4-904 Copia — Tabellião Castro — Liv. 1460 — Fls. 69 — Escriptura de cessão e transferencia de predio desapropriado pela Fazenda Nacional que entre si fazem de uma parte D. Albertina Miranda do Valle, proprietaria e residente na Cidade do Corte Reino de Portugal e de outra parte a mesma Fazenda Nacional. — Saibam quantos esta virem que no Anno do N. de N. S. J. C. Mil oitocentos e noventa e cinco aos 25 de Abril nesta Cidade do Rio de Janeiro em meo cartorio e perante mim Tabellião interino compareceram juntos e contractados de uma parte como outorgante D. Albertina Miranda do Valle, viuva de Joaquim Antonio Ferreira Valle, devidamente authorisada pelo Almoxarifado Juizo da 1ª Vara desta Capital adeante transcripto na integra e representada no acto por seu bastante procurador Manoel Alves Ribeiro, nos termos da procuração lavrada em notas do Tabellião da Cidade do Corte Dr. Augusto Corrêa de Campos, servindo no cargo Antonio Borges de Arellano, a qual alem, de annexa ao primeiro traslado desta em publica forma conferida e contrastada, vae adeante transcripta na integra; e de outra parte como outorgada a Fazenda Nacional representada no acto pelo Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, Chefe da Commissão Constructora da Avenida Central, e pelo Doutor Joaquim Xavier da Silveira Junior Representante da Fazenda Nacional junto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas; os presentes residentes nesta cidade e reconhecidos como os proprios por mim Tabellião e pelas testemunhas adeante nomeadas e assignadas, do que dou fé, bem como de me haver sido esta escriptura hoje distribuida. E pe-

da outorgante em presença da outorgada e das mesmas testemunhas me foi dito: 1º) que, nos termos do callo a q se procedia ao inventario dos bens do casal da outorgante por fallecimento de Joaquim Ant.º Ferreira Valle, marido da mesma outorgante e processado perante o Juizo desta Victoria foi julgado por sentença em accordam de 30 de Junho de 1923 do Conselho do Tribunal Civil e Criminal, houve a mesma outorgante em uso fructo o predio á rua de Alfandega nº 69 freguezia da Candelaria nesta cidade, conforme a carta de formal de partilhas neste acto exhibida e a certidão authentica extrahida da mesma carta de formal, a qual é entregue a outorgada, e além de annexa ao primeiro traslado desta, vae adeante transcripta na integra; ficando assim o acto judicial a que se refere fazendo parte integrante da presente escriptura, para os effeitos da descripção do immovel acima alludido, sua individuação, confrontações, descriminações de caracteristicas e mais fins convenientes de direito. 2º) que o mesmo predio e no terreno salvo o dominio directo da Municipalidade do Districto Federal estão completamente livres e desembaraçados de quaesquer onus e responsabilidades judiciaes ou extra judiciaes, ou outro fôro, encargo, tença ou pensão, como o provam certidões dos Cartorios acima declarados e as certidões do Distribuidor geral e do Registro de Hypotheca adeante transcriptas na integra, e nada se acham sujeitos a contracto algum de arrendamento ou outro, nem tem benfeitorias ou instalações de locatarios que possam respectivamente ser objecto de qualquer indem-

risação ou auxilio p.ª transporte e mudança por
parte da outorg.te ou da outorg.da, assumindo a
m.ma outorg.te inteira responsabilidade por qual-
quer reclamação q. por ventura sobrevenha a
respeito do futuro. 3.º) que o dito immovel foi
sempre livremente e sem restricção alguma do
direito possuido pelos antecessores da outorg.te
e por esta até que, incluido na desapropriação
constante do Dec. n.º 4969 de 18 de F.ro ultimo p.ª
as Obras da Avenida Central entrou desde logo a
m.ma outorg.te em franco e livre accôrdo amiga-
vel com a outorgada nos precisos termos da Lei
n.º 1.021 de 26 de Agosto proximo passado e do
respectivo regulamento que baixou com o Dec.
n.º 4956 de 9 de Setembro immediato á cerca da
indemnisação que á outorg.te compete pela refe-
rida desapropriação e requerendo como lhe com-
pria alvará de authorisação do Juizo compe-
tente para a sub-rogação do onus do mesmo
que pesa sobre o predio, o qual lhe foi concedido
nos termos diga concedido, 4.º) que, nos termos do
referido alvará de authorisação diga concedido,
5.º) que na conformidade do alludido accôrdo
amigavel, por bem do presente instrumento e nos
melhores de direito, paz a outorg.te de hoje p.ª sem-
pre, plena, effectiva e incondicional cessão e trans-
ferencia a outorg.te do mencionado predio e seu
respectivo terreno, bem como das benfeitorias ahi
existentes neste e naquelle mediante a indemnisa-
ção de 55:000$000 ~~réis~~ entre as duas partes pactua-
das indemnisação cuja importancia pecuniaria é
neste acto effectivamente entregue pela outor-
gada á outorg.te em moeda corrente do paiz

e é pela mesma outorgante recebida, conferida e achada certa perante mim Tabellião, e as testemunhas do que dou fé; 5.º) que presente a este acto o Corrector Antonio Ferreira de Brito Sanches q. tambem assigna a presente e foi nomeado pelo Juizo da 1.ª Circumscripção, nos termos do já alludido alvará de autorisação, recebe elle das mãos da outorgante por seo procurador a dita quantia de 53:000$000 rs que tambem confere e acha certa perante mim Tabellião e as testemunhas abaixo q. dou fé; a fim de comprar tantas apolices da divida publica federal quantas possam ser adquiridas com aquella quantia e incorporal-as na Caixa da Amortisação em nome da outorgante com a clausula de usufructo, prestando opportunamente contas da operação ao Juizo competente, na conformidade do mencionado alvará. 6.º) que por isso dá a outorgante plena e rasa quitação da dita quantia á outorgante promettendo e obrigando-se, por si, seos herdeiros e quaesquer successores, a não repetir e a não fazer jamais qualquer reclamação com respeito ao immovel desapropriado ao acto e bem assim ao immovel desapropriado ao acto e bem assim da desapropriação ou a respectiva indemnisação; obrigando-se outrosim em qualquer caso ou duvidas de terceiros a responder pela q.ta recebida como sói acontecer em hypotheses semelhantes pela evicção de direito; dando a outorgante por bem da presente e da clausula constituti; como investida de todo o direito e acção de minio, senhorio e posse que tinha a outorgante sobre o predio e seo terreno bemfeitorias depen-

dencias e servidões, de tudo empossada desde
já a outorgada para todos os effeitos
de direito; e renunciando a outorgante como de
facto renuncia nos melhores de direito, á
vantagem da preferencia q. lhe acquisição
de terrenos disponiveis lhe faculta o art. 2º § 5º
da citada lei n. 1.021 de 26 de Agosto de 1903.
E pela outorgante foi dito q. aceita a presente
escriptura como nella se contem e declara pas-
sando por isso a exercer desde já todos os
actos e direitos que lhe competem sobre o im-
movel cuja dominio e posse lhe foram so-
lemne e irretractavelmente conferidos pelo
Dec. n. 1769 de 18 de Nov. de 1903 e pela presente
escriptura bem como ainda q. a importancia de
55:000$000 correspondente á indemnisação
paga no presente acto e fornecida pela Com-
missão Fiscal e Administrativa das Obras
do Porto do Rio de Janeiro. E me foram apre-
sentados os documentos q. se requerem fiel-
mente transcriptos. Publicou-se Primo Jo-
sento do sello (100 rs) E. 176621. Saibam os
que esta procuração virem que no Anno do
N. de N. S. J. Christo de 1903, nesta cidade do
Porto da rua Alexandre Herculano casa n.
171 onde eu Antº Borges de Avellar ajudante
do notario desta cidade Senhor Dr.
Augusto Corrêa de Campos fui chamado
compareceu D. Albertina Miranda do Val-
le, viuva proprietaria desta casa e morado-
ra. E minha conhecida e das testemunhas
perante ellas disse: que constituia seu bas-
tante procurador com poderes de substa-

pelecer o Senhor Manoel Alves Ribeiro, negociante do Rio de Janr. Estados Unidos do Brazil para vender o predio sito na rua da Alfandega nº 69 da mma cidade do Rio de Janr. o qual lhe pertence em usufructo visto ter de ser expropriado pela grande avenida em projecto; autorisando o competente documento com as condicções q. julgar convenientes recebendo o producto de tal venda em apolices da divida publica do Brazil dando quitação, averbando as mmas apolices a ella outorgte em usufructo e em propriedade dos proprietarios da raiz do referido predio nos termos do testamento de seu marido Joaq.m Ant.o Ferreira do Valle recebendo os juros destas apolices, passando recibos requerendo e praticando e assignando o mais que fôr preciso para a realisação de taes fins e para isso lhe dá amplos poderes. Assim o disse sendo testemunhas José da Fonseca Barbosa Gouvêa casado negociante e Alvaro da Fonseca solteiro, maior empregado no commercio ambos da rua de Santa Catharina desta cidade e assignam com a outorgte depois de lido por mim em voz alta. Albertina Miranda do Valle. J. C. Barbosa Gouvêa. Alvaro da Fonseca. Em testemunho de verdade. Estava o signal publico. Ant.o Borges de Alvellar. Estavam colladas estampilhas no valor de 630 rs portuguezas. Dr. Alberto Conrado Consul da Republica dos Estados Unidos do Brazil na cidade do Port.o. Reconheço verdadeira a assignatura retro de Ant.o

Borges de Avellar estteixo digo Avellar notario publico desta cidade exarada no precedente documento. E para constar onde convier passei o presente por mim assignado e sellado com o sello das Armas da Republica dos Estados Unidos do Brazil neste Consulado na cidade do Porto 26 de Dezembro de 1903. Dr. Alberto Conrado Consul. Estavam collados e devidamente inutilisados um sello consular de 5$000 rs — Recebi 3$170 rs. Dr. Conrado. Estava collado um sello das Armas da Republica dos E. U. do Brazil — Reconhecs verdadeira a assig.ra do senr. Dr. Alberto Conrado — Consul dos E. U. — Rio de Janr.o 16 de Janeiro de 1904 — Pelo Director Geral — Frederico Affonso de Carvalho. Estavam collados e devidamente inutilisados estampilhas federaes no valor de 550 rs — Estavam tambem collados e devidamente inutilisados estampilhas no valor de 1$300 rs pelo carimbo da Recebedoria da Capital Federal — Legalisação da firma consular pode realisar-se na Secretaria d'Estado das Relações Exteriores ou na Inspectoria da Alfandega ou Delegacia Fiscal do Estado onde o documento tenha de produzir effeito. Nada mais se continha nem declarava em o documento aqui bem e fielmente transcripto, do qual fiz extrahir o presente publica forma que conferi e achei em tudo conforme. Eu escrevo e assigno em publico e raso. Rio de Janr.o 18 de Janeiro de 1904. Eu Cadeo Evangelista de Castro Tabellião interino a subscrevi e assigno em publico e raso. Em testemunho de verdade. Estava o signal publico. Cadeo Evang.ta de Castro. Rio 18 de Janr.o de 1904 — O. C. de Castro. Estavam collados e inutilisados pelo m.mo Tabellião estampilhas

2-3-925

COMMISSÃO DO CADASTRO

no valor de 1:200$000 - E. R. por mim Tabellião interino na data supra - João Mel Borges Affonso - Alvará de autorisação na forma abaixo - O Dr. Carlos Augusto ... Juiz Substituto da 4ª Pretoria do Districto Federal etc. Faço saber aos que o presente alvará de autorisação bastante virem e no cumprimento competir e por bem do mesmo authorisar o corretor Antonio Ferreira de Brito Sanches á receber do Governo Federal ou de quem de direito for a quantia de 55:000$000 proveniente do foro de dez annos vencidos e não pagos pelo foreiro do terreno de marinha onde foi edificado o predio sob nº 19 da rua da Alfandega que em virtude pertence a D. Albertina de Miranda Valle por fallecimento de seu marido Joaquim Antº Ferreira do Valle convertendo em segurança o producto liquido, depois de deduzidas as despezas authorisadas por este, Juizo em apolices da divida publica que serão averbadas em nome da viuva publica que serão averbadas em nome da viuva assim o disseram e me pediram lavrasse esta escriptura em minhas notas a qual sendo lida a acceitaram e assignam com as mesmas testemunhas Manoel José Ramos e José de Azevedo. E Eu João Carlos Moreira Affonso a escrevi E eu Pedro Evangelista de Castro Valle Tabellião interino o subscrevo - Manoel Alves Ribeiro - A. J. Brito Sanches - Joaquim Xavier da Silveira Junior - Dr. André Gustavo Paulo de Frontin - Manoel José Ramos - José de Azevedo - (Trasladada hoje. Eu - (Terminava aqui a escriptura) Confere com o original. Inspetoria de Portos Rios e Canaes, em 2 de Março de 1925. Leucadio Pinto da Fonseca 4º Escr. do Thesouro Nacional. Procacio Vieira Vento, 1º Escr. do Thesouro Nacional -